



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 1
Rub.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita.....	4
3.2. Despesas.....	5
3.3. Licitações e contratações diretas.....	8
3.4. Contratos administrativos.....	12
3.5. Convênios concedidos.....	15
3.6. Encargos previdenciários	19
3.7. Restos a pagar.....	20
3.8. Bens (imóveis e móveis).....	20
3.9. Prestação de contas.....	21
3.10. Sistema de Controle Interno.....	21
3.11. Outros aspectos relevantes.....	22
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	27
5. DENÚNCIAS	28
6. REPRESENTAÇÕES.....	28
7. TOMADA DE CONTAS.....	28
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	29
ANEXOS	33



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 2
Rub.

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	7.160-9/2013
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CNPJ	:	03.507.415/0016-20
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
GESTOR	:	FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	:	ALMIR REINEHR CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JÚNIOR GUILHERME DE ALMEIDA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da SECID – Secretaria de Estado das Cidades, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfaz o montante de R\$ 3.632.506,37 (três milhões seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos).

Tal montante refere-se à soma dos valores das licitações (valor estimado) e contratos assinados objetos de análises (amostra) no exercício de 2013. Observe-se que



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 3
Rub.

não foram somados os contratos derivados das licitações da amostra, pois neste caso haveria soma de valores em duplicidade. Cumpre informar que para os relatórios dos próximos exercícios, conforme normatização interna, será informado o VRF de outras áreas objeto de análise.

Este relatório foi elaborado no período de 13/02/2014 a 21/02/2014 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 27/01/2013 a 31/01/2013 na sede da Secretaria, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 04/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:	Francisco Tarquínio Daltro
Cargo:	Secretário de Estado das Cidades
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão/entidade fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 4
Rub.

3.1. Receita

3.1.1. Receita Orçamentária

Nos balancetes orçamentário e financeiro do exercício de 2013, até o mês de novembro, foram contabilizadas receitas no valor de R\$ 93.346.883,37. Desse valor, R\$ 20.817.552,33 refere-se à Receitas Patrimoniais; R\$ 99.000,00 à outras Receitas Correntes; R\$ 8.014.218,74 à Receita de Capital e R\$ 62.423.766,59 à Transferências Intragovernamentais, conforme demonstrado às fls.1/3 do Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014).

Verificou-se que até o mês de novembro as receitas orçamentárias realizadas corresponderam a 66,26% do valor de R\$ 155.202.782,00 previsto para o exercício.

3.1.2. Receita Extra Orçamentária

Foram contabilizados em receita extra orçamentária o valor total de R\$ 42.653.978,70. Desse valor R\$ 1.478.783,96 referiu-se às Consignações do Exercício, R\$ 18.574.945,72 a Depósitos a Terceiros, R\$ 21.339.776,43 à Despesas Liquidadas a Pagar, R\$ 2.623,74 a Depósitos de Diversas Origem, R\$ 587.222,79 a Valores de Destaque a Repassar, R\$ 2.475,65 a Outros Credores e Entidades a Curto Prazo, R\$ 1.255.373,20 à Valores de Destaques a Repassar, conforme demonstrado fls.1/3 do Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014).

3.1.3. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 5
 Rub.

3.2. Despesas

Em decorrência da Secretaria de Cidades fazer parte do Modelo de Gestão Centralizada através do Núcleo de Trânsito e Transporte, despesas como a de telefonia e de energia elétrica ficaram a cargo desse núcleo, por isso não foi objeto de análise desse relatório.

Segue abaixo a tabela com o rol de processos que formaram a amostra dessa auditoria.

Processos de Compra Direta			
259780/2013	22977/2013	259793/2013	207918/2013
382578/2013	53595/2013	217986/2013	301398/2013
210371/2013	423124/2013	336843/2013	496193/2013
382006/2013	132299/2013	462891/2013	164852/2013
411902/2013			

3.2.1 Fragmentação de despesa

De acordo com a resolução de Consulta Nº 21/2011 (125997/2009 TCE-MT), entende-se por parcelamento de despesa:

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; Objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos;

Processo	Objeto	Sub-elemento	Nota de Empenho	Valor
411902/2013	Aquisição de material de expediente	Pasta, Fita crepe, Grampeador, Perfurador.	28101.0001.13.000566-1	4.933,70
259793/2013	Aquisição de material de expediente	Pasta, caneta, crachá, papel, fotocópias.	28101.0002.13.000035-8	972,28



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 6
 Rub.

Processo	Objeto	Sub-elemento	Nota de Empenho	Valor
217986/2013	Aquisição de material de expediente	Apontador de lápis, borracha, caixa de arquivo, dvd, grafite, lapiseira, pasta, molha dedo, etc.	28101.0001.13.000336-7	7.178,40
336843/2013	Aquisição de material de expediente	Papel sulfite.	28101.0001.13.000410-1	2.476,50
462891/2013	Aquisição de material de expediente	Suporte para copo, coletor de copo plástico, garrafa, taça, copo, grampeador, sabonete líquido, etc.	28101.0002.13.000081-1	7.978,65
207918/2013	Aquisição de material de expediente	Açúcar, café, detergente, fósforo, copo descartável.	28101.0001.13.000235-2	7.165,40
126580/2013	Aquisição de material de expediente	Álcool, Apontador, Lápis, Caixa de Arquivo, calculadora, caneta, CD, clips, elástico, extrator de grampo, etc.	28101.0001.13.000124-0	5.779,35
Total				36.484,28

Fonte: fls. 46 a 222 Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014).

Processo	Objeto	Sub-elemento	Nota de Empenho	Valor
22977/2013	Ar- condicionado	Serviços de manutenção de ar-condicionado	28101.0001.13.000257-3	7.500,00
53595/2013	Ar- condicionado	Serviços de manutenção de ar-condicionado	28101.0001.13.000712-5	5.670,00
132299/2013	Ar- condicionado	Serviços de manutenção de ar-condicionado	28101.0001.13.000114-3	7.000,00
Total				20.170,00

Fonte: fls. 46 a 222 Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014).

Processo	Objeto	Sub-elemento	Nota de Empenho	Valor
382206/2013	Coffee Break	Café da Manhã	28101.0001.13.000519-1	5.390,40
382006/2013	Coffee Break	Buffet para 100 pessoas	28101.0001.13.000539-2	1.500,00
259780/2013	Coffee Break	Buffet para 150 pessoas	28101.0001.13.000046-3	7.350,00
210371/2013	Coffee Break	Buffet para 180 pessoas	28101.0001.13.000256-3	7.850,00
Total				22.090,40

Fonte: fls. 46 a 222 Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014).

Conforme demonstrado nos quadros acima, percebe-se que não houve utilização de licitação apropriada para a contratação, tendo em vista que o inciso II, art. 24



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 7
Rub.

da Lei 8.666 permite a contratação direta para serviços e compra de valor até oito mil reais. Foram identificados os seguintes objetos de mesma natureza: material de expediente, ar-condicionado e *coffee break*, que tiveram despesas superiores ao estabelecido na lei, configurando, portanto, fracionamento de despesa.

3.2.2 Ausência de termo de referencia e de comprovantes de liquidação da despesa.

No processo 49.619-3/2013 (fls. 193 Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014)), verificou-se a inexistência do termo de referência especificando o objeto a ser contratado, ou seja, constatamos que não houve especificações mínimas de quais serviços seriam prestados pela empresa vencedora.

No Memorando nº 056/13, o Gerente de Processo de Aquisições, Sr. Evandro Bitencourt Xavier, solicita a autorização de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços elétricos para atender a Secretaria de Cidades por um período de seis meses, mas não delimita o objeto, não informa qual o serviço, em quantas parcelas seriam realizados.

Lei 8.666/93 art. 14:

Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Além disso, não existem documentos que comprovem que a despesa foi realmente executada. A Lei 4.320/64 exige que a liquidação se de através de documentos que comprovem que a despesa foi realmente realizada.

A lei 4.320/64, art. 63:

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 8
Rub.

Existe no processo uma nota fiscal eletrônica no valor de R\$ 7.530,00 referente à troca de reatores, lâmpadas, tomadas e etc. O credor do serviço é a empresa Guará Serviços, representada pelo senhor José Eduardo Souza da Silva. A servidora Marildes de Sá Costa, Coordenadora de Desenvolvimento Institucional, atestou o recebimento do serviço na data de 21/11/2013, conforme carimbo de atesto no verso da nota fiscal (fls. 208 Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014)), entretanto, não anexou documentos que comprovem a realização do serviço.

Por não haver termo de referência para a identificação do objeto e ausência de documentos que comprovem a despesa, sugerimos a restituição dos R\$ 7.530,00.

3.3. Licitações e contratações diretas

No exercício de 2013 a SECID abriu 41 processos licitatórios, conforme tabela a seguir:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totais
Pregão	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Convite	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	8
Tomada de preços	12	3	0	0	0	0	0	4	0	5	3	0	27
Concorrência	1	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	5
Dispensa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	21	3	0	0	0	0	0	5	1	7	4	0	41

Fonte: Balançetes Financeiro e Orçamentário enviados a este Tribunal pela Secretaria (Obs.: acerca do mês de dezembro a informação foi passada pelo servidor Sr. Wilson Carlos Soares Silva – Assessor Técnico III).

Ressalte-se que a quase totalidade das licitações abertas pela SECID tratam de obras e serviços de engenharia. A análise dessas licitações é de competência da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas. Desse total de licitações, apenas uma não trata de obras e serviços de engenharia, a qual se encontra disposta na tabela a seguir e foi objeto de análise desta equipe de auditoria:

Licitação	Objeto	Valor (R\$)
Convite nº 143/2013	Serviços de gestão, execução, fornecimento de infraestrutura e material p realização da 5a. Conferência das Cidades de MT (Obs.: foi homologado em 05/09/2013 por R\$ 65.380,00).	68.303,33



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 9
Rub.

Observe-se que por algum motivo atribui-se numeração equivocada ao convite, haja vista que só foram abertos 8 convites no ano de 2013.

Conforme Portaria nº 001/2013 (fls. 56 do Relatório_Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014)), de 27 de agosto de 2013, integram a Comissão Especial de Licitação do Convite 143/2013, os seguintes servidores:

Presidente: Antônia Luiza Ribeiro Pereira;
Membro: Vilma dos Santos Martinelli;
Membro: Cristina Paganotti;
Secretário: Edjalma da Costa e Silva.

Já de acordo com a informação constante às fls. 55 do Relatório_Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014), a Secretaria não possui equipe de pregão, haja vista os pregões da Secretaria serem realizados por equipe da SAD – Secretaria Estadual de Administração. Ressalte-se que no exercício de 2013 realizou-se apenas um pregão, o qual tratou de obras e/ou serviços de engenharia.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação às quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

3.3.2. No ano de 2013, a única dispensa de licitação foi amparada na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93). Não houve processo de inexigibilidade de licitação.

3.3.3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 10
Rub.

certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

3.3.4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010).

3.3.5. Não foi constatado sobre preço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.6. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

3.3.7. Foi constatada a ausência de levantamento de preços em processo licitatório (inciso IV, art. 43 da Lei 8.666/93).

O Convite nº 143/2013, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, execução e fornecimento de infraestrutura e material para a realização de conferência, foi efetivado sem o prévio levantamento de preços para apuração do valor de mercado.

Conforme se verifica nos documentos de fls. 57 a 87 do Relatório_Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014), consta no processo planilha de estimativa de valores elaborada pela Sra. Selma Maria de Arruda e Silva, porém, não constam propostas orçamentárias que tenham subsidiado a elaboração da planilha.

Conforme a 4a. Edição da publicação do TCU *Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência*, as contratações públicas somente poderão ser efetivadas

após estimativa prévia do respectivo valor, conforme transcrição a seguir:

Contratações públicas poderão ser efetivadas somente após estimativa prévia do respectivo valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e ao ato convocatório divulgado.

[...]

Preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

[...]

Deve a estimativa ser elaborada com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional.

(pág. 85/86)

O inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/93 também trata da necessária adequação do valor contratado com o valor de mercado nos seguintes termos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Novamente reportando-se ao TCU, essa Corte de Contas possui jurisprudências relativas ao artigo 43 supracitado, conforme transcrições a seguir consignadas:

A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores.

Acórdão 2361/2009 Plenário-TCU.

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado.

Acórdão 127/2007 Plenário-TCU.

Portanto, resta evidente que o processo licitatório do Convite nº 143/2013 efetivou-se de forma irregular. Tal irregularidade deveria ser constatada pelos membros da comissão de licitação. Destaque-se que os membros da Comissão Especial de Licitação,



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 12
 Rub.

para esse convite, foram designados no dia 27/08/2013 e o processo teve início em 09/08/2013. Assim, cabe a responsabilização pela irregularidade ao Sr. Eduardo Tomio Iwashita (Presidente da Comissão Provisória da licitação) e ao Secretário por ser o ordenador de despesas e ter autorizado o processo licitatório.

Por fim, recomenda-se que seja determinado ao Secretário que se abstenha de realizar processos licitatórios sem o prévio levantamento de preços do objeto a ser licitado.

3.4. Contratos administrativos

No ano de 2013 a SECID firmou 42 contratos, conforme distribuição mensal constante na tabela a seguir:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Contratos firmados	0	2	1	4	8	3	4	2	6	0	2	10	42

Fonte: Balançetes Financeiro e Orçamentário enviados a este Tribunal pela Secretaria (Obs.: acerca do mês de dezembro a informação foi passada pelo servidor Sr. Wilson Carlos Soares Silva – Assessor Técnico III).

Ressalte-se que cerca de 80% dos contratos firmados pela SECID tratam-se de obras e serviços de engenharia. A análise desses contratos é de competência da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas. Nas tabelas a seguir estão dispostos os contratos que serviram de amostra para análise desta equipe de auditoria:

Contratos firmados em 2013.

Contrato	Objeto	Contratada	Origem	Valor (R\$)
004/2013	Aquisição de máquinas agrícolas	Vegrande Norte Máquinas Agrícolas Ltda	Pregão Presencial nº 03/2012/SECID	2.035.000,00
011/2013	Locação de veículos	CS Brasil Transp. de Passageiros e Serv. Ambientais Ltda	Pregão 21/2012 – Ata de Registro de Preços 28/2012/SAD	228.000,00
014/2013	Aquisição de passagens aéreas	Ararauna Turismo Ecológico Ltda	Pregão 08/2012 – Ata de Registro de Preços 15/2012/SAD	69.000,00
024/2013	Serviços de vigilância	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda	Dispensa de Licitação	227.770,44



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 13
 Rub.

Contrato	Objeto	Contratada	Origem	Valor (R\$)
	armada			
032/2013	Locação de veículos	CS Brasil Transp. de Passageiros e Serv. Ambientais Ltda	Pregão 21/2012 – Ata de Registro de Preços 28/2012/SAD	114.400,00
TOTAL				2.674.170,44

Fonte: Balancetes Financeiro e Orçamentário enviados a este Tribunal pela Secretaria

Contratos firmados em data anterior a 2013, mas que receberam aditivos nesse ano.

Contrato Original	Objeto	Contratada	Valor (R\$)
34/2012	Aquisição de passagens aéreas	Agência de Viagens Universal Ltda	17.500,00
43/2011	Serviços de mão de obra	Nelise F. Prado & Cia Ltda (4 aditivos)	840.112,68
069/2011	Manutenção de elevadores da SECID	Multitec Prestadora de Serv. Técnicos Ltda	16.819,92
24/2012	Serv. de entregas de pequenas cargas	André Cabral de Aquino - ME	15.600,00
TOTAL			890.032,60

Obs.: os valores correspondem ao valor constante apenas no aditivo.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação às quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009).

Conforme se verifica às fls. 3 a 5 do Relatório Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014), esta equipe técnica solicitou a Portaria de designação dos fiscais de contratos, bem como relatórios de acompanhamento desenvolvidos por respectivos fiscais; porém, fomos informados pela Sra. Mariângela Toti Vilela – responsável pelo Controle Interno – que os contratos que não tratam de obras e serviços de engenharia não possuem fiscais designados.

Dessa forma, os contratos indicados nas tabelas acima não possuem fiscal. Portanto a execução desses contratos está em desconformidade com art. 67 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 14
Rub.

execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Recomenda-se que seja determinado ao gestor para que passe a designar fiscal dos contratos administrativos nos termos da Lei.

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93

O contrato a seguir indicado foi prorrogado sem previsão contratual.

Contrato Original	Objeto	Contratada	Valor (R\$)
24/2012	Serv. de entregas de pequenas cargas	André Cabral de Aquino - ME	15.600,00

Conforme se verifica nos documentos de fls. 88 a 111 do Relatório Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014), o Contrato nº 24/2012 foi prorrogado por 12 meses na data de 12/06/2013. Ocorre que, conforme se verifica na documentação, o contrato original não previu a possibilidade de prorrogação.

Desta forma, a prorrogação ocorreu em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 e com o disposto na Resolução de Consulta nº 32/2008 – TCE/MT, que transcrevemos a seguir:

Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE 31/07/2008). Contrato. Alteração. Impossibilidade de prorrogação quando não houver previsão no edital e no contrato.

- 1. É vedada a prorrogação contratual quando não houver previsão no edital e no contrato.*
- 2. Caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessa regra, o gestor deverá providenciar a elaboração de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93;*

Pelo exposto, verifica-se que a prorrogação é ilegal. Sugere-se que seja determinado ao Gestor para que este providencie novo procedimento licitatório e ainda que seja recomendado ao gestor para que se abstenha de efetivar prorrogações de contratos em casos não previstos em lei.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 15
 Rub.

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. Convênios concedidos

No ano de 2013 a SECID concedeu 186 convênios, conforme distribuição mensal constante na tabela a seguir:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Convênios	0	0	0	0	1	2	1	2	6	3	0	171	186

Fonte: Balancetes Financeiro e Orçamentário enviados a este Tribunal pela Secretaria (Obs.: acerca do mês de dezembro a informação foi passada pelo servidor Sr. Wilson Carlos Soares Silva – Assessor Técnico III).

Ressalte-se que a quase totalidade dos convênios concedidos pela SECID tratam de obras e serviços de engenharia. A análise desses convênios é de competência da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas. Desse total, apenas dois convênios não dizem respeito a obras e serviços de engenharia. Na tabela a seguir está disposto o convênio analisado por esta equipe de auditoria:

Convênio	Objeto	Conveniente	Valor (R\$)
001/2013	Aquisição de quites de bolsas de material de construção.	Pref. de Nossa Senhora do Livramento	96.000,00

Fonte: Balancetes Financeiro e Orçamentário enviados a este Tribunal pela Secretaria

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões a seguir indicadas, em relação às quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 16
Rub.

3.5.1. Os convênios concedidos não foram formalizados de acordo com as regras estabelecidas na legislação (art. 116 da Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 04 de 29/07/2009; arts. 13 e 34 do Decreto n° 8.187/2006.

O Convênio 001/2013 (fls. 112 a 202 do Relatório_Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014)), o qual trata da aquisição de quites de bolsas de material de construção para beneficiários do Município de Nossa Senhora do Livramento, foi formalizado sem observância de regras estabelecidas em Lei.

Inicialmente, verificou-se que não consta no processo do convênio o Plano de Trabalho, estando, portanto, em desconformidade com a alínea a, inciso III, art. 4°, da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 003/2009, segundo a qual é necessária anexar ao processo, no órgão concedente, o plano de trabalho.

De outro lado, o beneficiário de Bolsa de Material de Construção tem de preencher uma série de requisitos, tais como: pertencer a família de baixa renda; residir a pelo menos dois anos no Município; ser proprietário de apenas um lote (sem moradia edificada) etc. A necessidade de preenchimento de tais requisitos pode ser identificada no art. 29 da Lei Estadual n° 8.221/2004 e nos arts. 13 e 35 do Decreto Estadual n° 8.187/2006, conforme transcrições a seguir:

LEI N° 8.221, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

[...]

Art. 29 As famílias com renda menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos serão atendidas através de concessão de uso a título gratuito, e selecionadas a partir da avaliação dos seguintes critérios:

I - não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais estaduais, municipais ou federais;

II - não ser proprietária de imóvel urbano ou rural, ou no caso da modalidade Bolsa de Material de Construção, ser proprietário de apenas um lote;

III - residir há pelo menos dois anos no município;

DECRETO Nº 8.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

[...]

Seção II

Do Fornecimento de Cesta Básica de Materiais de Construção

Art. 13 A cesta básica de materiais de construção, destinada à construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais, isoladas ou em grupo, será fornecida à família que preencher os seguintes critérios:

I - possuir apenas um lote de terreno urbano, devidamente escriturado e registrado em cartório em nome do beneficiário.

II - possuir renda menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos e ser selecionada pela Comissão Municipal de Habitação;

III - não ter sido beneficiada em outros programas habitacionais estaduais, municipais ou federais;

IV - residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município;

[...]

Art. 35 O cadastramento dos interessados no Programa Estadual de Habitação, compreendendo as Modalidades “Núcleo Habitacional” e “Cesta básica de Material de Construção” consiste na apresentação dos seguintes documentos:

[...]

VIII - documento comprobatório de propriedade do imóvel, no caso de Cesta Básica de Material de Construção;

IX - declaração de renda do interessado, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Holerite (Modelo constante do Anexo II do presente Decreto);

X - declaração do interessado de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos (Modelo Constante do Anexo III do presente Decreto).

§ 1º O cadastro somente terá validade se todos os seus campos estiverem devidamente preenchidos (Ficha de cadastro, Modelo Padrão Constante do Anexo IV do presente Decreto), as fichas que estiverem incompletas serão devolvidas para complementação.

§ 2º O interessado que prestar declaração falsa incorrerá nas penalidades civis e criminais.

§ 3º O agente público que concorrer para a falsidade dos dados do cadastro responderá civil, administrativa e criminalmente.

Na tabela a seguir relacionamos sete beneficiários cuja documentação não está de acordo com o estabelecido na legislação.

Beneficiário	Irregularidade(s)	Fls. do Relatório em que a documentação do beneficiário se encontra.
Carmolino Marques da Silva	Inconsistência entre a Declaração de Propriedade de Bens Imóveis e a Declaração de Renda: naquela o beneficiário declara não possuir imóvel algum, nesta informa possuir um terreno e uma casa própria; Declaração de Renda incompleta: não consta valor do rendimento nem cópia da CTPS.	143 a 145
Josiane da Paixão Muniz	Ausência de Declaração de Propriedade de Bens Imóveis; Declaração de Renda incompleta: não consta valor do	146 a 165



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 18
 Rub.

Beneficiário	Irregularidade(s)	Fls. do Relatório em que a documentação do beneficiário se encontra.
	rendimento nem cópia da CTPS. Declaração de Renda informando que a beneficiária possui uma casa própria.	
Ledir Sofia de Campos	Declaração de Domicílio incompleta: campo de endereço e assinatura não foram completos; Inconsistência entre a Declaração de Propriedade de Bens Imóveis e a Declaração de Renda: naquela o beneficiário declara não possuir imóvel algum, nesta informa possuir uma casa própria; Declaração de Renda incompleta: não consta valor do rendimento nem cópia da CTPS.	166 a 168
Maria Nunes dos Santos	Inconsistência entre a Declaração de Propriedade de Bens Imóveis e a Declaração de Renda: naquela o beneficiário declara não possuir imóvel algum, nesta informa possuir uma casa própria; Declaração de Renda incompleta: não consta valor do rendimento nem cópia da CTPS.	169 a 170
Maria do Carmo da Silva	Inconsistência entre a Declaração de Propriedade de Bens Imóveis e a Declaração de Renda: naquela o beneficiário declara não possuir imóvel algum, nesta informa possuir uma casa própria; Declaração de Renda incompleta: não consta cópia da CTPS.	172 a 174
Maria Pantaleona da Conceição	Declaração de Renda incompleta: não consta cópia da CTPS.	175
Sebastião Tito da Costa	Declaração de Domicílio incompleta: não consta período de residência no município e não está assinada; Declaração de Renda incompleta: Não consta o tipo de residência e também não consta cópia da CTPS.	176 a 178

Fonte: fls. 117 e 143 a 178 do Relatório_Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014)

Ressalte-se que no total são dez beneficiários. Portanto, a documentação de 70% dos beneficiários apresenta irregularidades. Acrescenta-se que consta no processo parecer elaborado pelo Gerente de Projetos Habitacionais, Sr. José Pereira Filho, informando que a documentação dos beneficiários estaria de acordo com a legislação (fls. 119 do Relatório_Técnico_71609_2013_01 (Doc. 32533/2014)). Desta forma o servidor responde juntamente com o Secretário da pasta pelas irregularidades identificadas.

3.5.2. As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 19
Rub.

3.5.3. No caso de prestação de contas contrária à legislação ou na sua ausência, foram adotadas as medidas cabíveis.

3.6. Encargos previdenciários

Conforme registros no Fiplan e balancetes verificou-se que a SECID contribui para os regimes próprio (FUNPREV) e geral (INSS) de previdência.

O órgão contribuiu com o valor de R\$ 1.464.518,40 para o FUNPREV, conforme FIP 680 (fls.4/5 do Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014)). Já em relação aos servidores comissionados e contratados o órgão contribuiu com o valor de R\$ 424.698,94 para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme FIP 680 (fls.6/8 do Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014)). Os pagamentos foram confirmados pelas NOB's fornecidas pelo órgão.

Integraram a amostra analisada as contribuições contabilizadas no período entre janeiro e dezembro de 2013.

3.6.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3.6.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3.6.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 20
Rub.

3.7. Restos a pagar

De acordo com o FIP 226 (fls. 9/37 do Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014)), no exercício de 2013, foram pagos R\$ 4.687.303,37 relativos a Restos a Pagar Processados e R\$ 19.396.408,88 relativos a Restos a Pagar Não Processados. Foram cancelados R\$ 2.896.277,13, na sua totalidade referente a Restos a Pagar Não Processados.

Até a data do fechamento do relatório ainda não tinham sido inscritos os Restos a Pagar referentes ao exercício de 2013.

3.7.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009)

3.8. Bens (imóveis e móveis)

Conforme documentação em anexo (fls. 38 a 45 Relatório_Técnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014)), verificou-se que no inventário permanente não há o tombamento dos bens (número de registro patrimonial), ou seja, o controle de bens móveis é falho por não existir uma relação entre o que está contabilizado e a existência do bem.

A existência do tombamento é condição necessária para a elaboração do termo de responsabilidade. Sendo assim, verificou-se que não existe responsabilização de bens por departamento dentro da secretaria, comprovando ainda mais a fragilidade do controle dos bens patrimoniais desse órgão.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 21
Rub.

3.9. Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT, no exercício de 2013, ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão a seguir indicada:

3.9.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n.º 14/07- TCE/MT).

Cumpram-se destacar que os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE n.º 17/2010.

3.10. Sistema de Controle Interno

Cumpram-se citar que no exercício de 2013 inexistiu nomeação formal de responsável pelo controle interno na Secretaria. O controle Interno encontra-se sob a responsabilidade, de fato, da Senhora Mariângela Toti Vilela quando da realização da visita *in loco*, bem como foi essa servidora quem assinou o Relatório Mensal de Avaliação do Sistema do Controle Interno (fls. 01 a 05 relatorio_tecnico_71609_2013_02 (Doc. 41553/2014)).

Foram solicitados à Sra Mariangela Toti Vilela os trabalhos de inspeção e auditoria realizados no exercício de 2013. Ela nos informou que todos os trabalhos do controle interno são voltados para a prevenção do erro ou fraude e que a atuação é concomitante ao andamento dos processos da SECID, por esse motivo não realizou trabalhos de inspeção na Secretaria.

Foi constatada a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades que evidenciam



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 22
Rub.

prejuízos ao erário, bem como foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em notificar o gestor diante de irregularidades constatadas, conforme demonstrado abaixo:

1. Ausência de tombamento dos bens patrimoniais (3.8).
2. Fracionamento de despesa (3.2.1).
3. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios e convênios, conforme apontamentos 8.1; 8.2; 8;5 e 8.6 .
4. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidacao (3.2.2).

3.11. Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais pelo TCE-MT, conforme Acórdãos abaixo:

ACÓRDÃO Nº 382/2012-TP

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS, REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2011. PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.825-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.197/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado das Cidades, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Emandy Maurício Baracat Arruda; recomendando à atual gestão que: a) estruture o controle interno para que haja a devida eficiência de sua atuação, por meio de instrumento normativo eficiente, acerca de como devem ser realizados os procedimentos padronizados da administração pública em questão; b) promova esforços para impedir que a



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 23
Rub.

irregularidade enumerada no relatório da auditoria seja novamente repetida, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas; e, c) atenha-se às orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 236 a 247-TC; determinando, ainda, ao atual gestor o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a 20,68 UPFs-MT, no prazo de 60 dias, referente à concessão de diária ao servidor Rogério Nogueira Dias, por não ter sido comprovada a participação do servidor no fórum “arquitetura frente ao desafio ambiental do Século XXI e a reciclagem dos edifícios para um espaço sustentável”; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007 e de acordo com o Parecer nº 7.852/2011, do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (Processo nº 18.256-7/2011), formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria de Estado das Cidades, gestão do Sr. Ernandy Maurício Baracat Arruda, acerca de irregularidades no envio das informações ao sistema Geo Obras, referentes ao 1º quadrimestre de 2011; recomendando, ao atual gestor que cumpra os prazos de remessa de informações do Sistema Geo Obras, conforme Resolução Normativa nº 06/2008 deste Tribunal; e, por fim, deixando de aplicar multa ao gestor devido o seu falecimento, com fulcro no artigo 267, IV e IX do Código de Processo Civil, c/c art. 144 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO Nº 5.852/2013 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.120-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 9.067/2013 do Ministério Público de Contas, em declarar **REVEL** o Sr. Francisco Tarquínio Daltro, com base no artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007, nos autos do **processo nº 13.118-0/2012**; e, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado das Cidades, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Ernandy Maurício Baracat Arruda, no período de 1º-1 a 16-6-2012, Gonçalo Aparecido de Barros, no período de 18-6 a 18-12-2012, e Francisco Tarquínio Daltro, no período de 19 a 31-12-2012, sendo os Srs. Emiliano Dias da Silva – assessor jurídico especial II, Valdisio Juliano Viriato - secretário adjunto executivo do Núcleo, e Válidos Augusto Miranda, Janeide Alves de Resende, Ruy Shuiti Osubo, Rosa Akido Suezawa, Camargo, Edinilza C:\Users\jean.TCEMT\AppData\Local\Temp\48628D868A1E427CFF9350146418A2A9.o dt **FC** de Oliveira Toledo, Nancy Cristina Ito Moreira, Guilherme Rios Souza e Francisco Monteiro de Barros – membros da Comissão de Licitação; **determinando** ao atual gestor que: **1)** cumpra com suas obrigações contratuais e sociais no prazo regulamentar, para que não incorra em juros e multa (subitem 5.1); **2)** planeje suas solicitações de Nota de Empenho diante da SEFAZ, de modo que o valor da diária possa ser liberado em até 24



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 24
Rub.

horas antes da viagem, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.101/2009, e fiscalize a prestação de contas das diárias, tomando as medidas cabíveis (subitens 2.1 e 27.1 e item 7); **3)** obedeça aos ditames do Decreto Estadual nº 7.217/2006 nos procedimentos licitatórios (subitens 3.1 e 25.1 e itens 8 e 28); **4)** designe servidor para acompanhar a execução dos contratos (subitens 4.1 e 26.1); **5)** observe a norma estadual que regulamenta o pagamento de despesas (item 14); **6)** encaminhe os documentos e as informações obrigatórias a este Tribunal, no prazo regulamentar (subitens 1.1, 1.2 e 24.1); **7)** realize controle efetivo de seu patrimônio – bens móveis e de consumo (itens 12, 13, 16, 17 e 18); **8)** não realize práticas de desvio de função e regularize a situação dos servidores que se encontram nessa prática (itens 9, 10, 11, 19, 23 e 30); **9)** aplique as regras de atuação do Conselho Estadual das Cidades e de implantação do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento (itens 6 e 29); **10)** cumpra com sua obrigação patronal perante o regime geral da previdência social (item 21); **11)** edite seu regimento interno **no prazo de 90 dias** (item 20); **12)** nos processos licitatórios, constem, na sequência: minuta do edital e minuta do contrato, análise dessas minutas, edital assinado, contrato assinado e ordem de serviço (subitem 3.1.1.2 do processo nº 12.127-4/2013 – GC 13); **13)** sejam estabelecidos mecanismos de controle interno no que se refere ao acompanhamento sistemático do controle efetivo por parte da Gerência de Controle e Qualidade de Obras (subitens 3.1.1.3, 3.1.2.3, 3.1.3.3 e 3.1.4.3 do **processo nº 12.127-4/2013**); **14)** os próximos secretários da SECID passem a nomear os fiscais dos contratos junto com os fiscais de obras (subitens 3.1.1.3, 3.1.2.3, 3.1.3.3 e 3.1.4.3 do **processo nº 12.127-4/2013**); e, **15)** nos casos em que os serviços não foram executados, exija a execução dos respectivos serviços **no prazo máximo de 180 dias**. E, nos casos em que as medições referem-se a serviços de má qualidade, exija que estes sejam refeitos de forma satisfatória também **no prazo máximo de 180 dias** (subitens 3.1.6 e 3.1.7 do processo nº 12.127-4/2013); **determinando**, ainda, à Assessoria Jurídica que observe se os editais possuem a discriminação de B.D.I e os memoriais de cálculo, antes da emissão de parecer favorável (subitens 3.1.1.2, 3.1.2.2, 3.1.3.2

eC:\Users\jean.TCEMT\AppData\Local\Temp\48628D868A1E427CFF9350146418A2A9.odt **FC** 3.1.4.2 do processo nº 12.127-4/2013 – GC 11); e, ainda, **determinando** à Comissão de Licitação que verifique a existência de ARTs antes de adjudicar o certame (subitem 3.1.2.2 do processo nº 12.127-4/2013 – GC 13); e, por fim, nos termos do artigo 75, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II e VII, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Gonçalo Aparecido de Barros as seguintes **multas**: **a) 11 UPFs/MT** em razão das irregularidades apontadas nos subitens 1.1, 1.2 e 3.10.2 e no item 14, sendo uma para cada fato; e, **b) 11 UPFs/MT** em razão das irregularidades apontadas nos subitens 3.1.1.3, 3.1.2.3, 3.1.3.3 e 3.1.4.3 do processo nº 12.127-4/2013, sendo uma para cada fato; **aplicar** ao Sr. Valdísio Juliano Viriato, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade apontada no item 14; **aplicar** aos Srs(as). Válidos Augusto Miranda, Janeide Alves de Resende, Ruy Shuiti Osubo, Rosa Akido Suezawa Camargo, Edinilza de Oliveira Toledo, Nancy Cristina Ito Moreira, Guilherme Rios Souza e Francisco Monteiro de Barros a **multa** no valor correspondente a **44 UPFs/MT, para cada um**, em razão das irregularidades apontadas nos subitens 3.1.1.2, 3.1.2.2, 3.1.3.2 e 3.1.4.2 (GB 11), do processo nº 12.127-4/2013; **aplicar** aos Srs(as). Válidos Augusto Miranda, Janeide Alves de Resende, Ruy Shuiti Osubo, Rosa Akido Suezawa Camargo, Edinilza de Oliveira Toledo, Nancy Cristina Ito Moreira, Guilherme Rios Souza, Francisco Monteiro de Barros e Emiliano Dias da Silva a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT, para cada um**, em razão da irregularidade apontada no subitem 3.1.1.2 (GC 13) do processo nº 12.127-4/2013; cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 25
Rub.

de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, para que inclua como ponto de controle de auditoria, nas contas C:\Users\jean.TCEMT\AppData\Local\Temp\48628D868A1E427CFF9350146418A2A9.o dt **FC** anuais do exercício de 2013 desta Secretaria, as irregularidades apontadas no item 21 e nos subitens 3.1.6 e 3.1.7, do processo nº 12.127-4/2013. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

3.11.1. Diárias

As análises das diárias concedidas pela SECID foram realizadas tomando-se por base as disposições do Decreto Estadual nº 2.101/2009. No exercício em exame foram concedidas diárias a pessoal civil, a colaboradores eventuais e para acompanhamento de obras e instalações.

Foram analisados 30 processos de diárias. A amostra analisada foi selecionada pelo procedimento de Amostragem Aleatória Simples, considerando-se a representatividade financeira e critérios de julgamento desta equipe de auditoria.

A amostra consistiu na análise dos seguintes processos de diárias:

	Servidor	Ordem de Serviço	Período da viagem	Data da NOB	NOB nº
1	Kleber Augusto Preza Nogueira	010/2013/SAOP	14/02 a 20/02/2013	15/02/13	13.000033-7
2	Kleber Augusto Preza	015/2013/SAOP	05/03 a 06/03/2013	19/03/13	13.000073-6



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 26
 Rub.

	Servidor	Ordem de Serviço	Período da viagem	Data da NOB	NOB nº
	Nogueira				
3	Kleber Augusto Preza Nogueira	053/2013/SAOP	23/04 a 28/04/2013	19/04/13	13.000254-2
4	Kleber Augusto Preza Nogueira	077/2013/SAOP	20/05 a 26/05/2013	24/05/13	13.000496-0
5	Kleber Augusto Preza Nogueira	149/2013/SAOP	16/07 a 20/07/2013	18/07/13	13.000900-8
6	Eneas Fagundes Dias	006/2013/SAOP	19/02 a 24/02/2013	22/02/13	13.000050-7
7	Eneas Fagundes Dias	064/2013/SAOP	06/05 a 12/05/2013	07/05/13	13.000351-4
8	Eneas Fagundes Dias	186/2013/SAOP	12/08 a 18/08/2013	13/08/13	13.001069-3
9	Eneas Fagundes Dias	223/2013/SAOP	21/10 a 26/10/2013	17/10/13	13.001396-1
10	Adelmo Daniel de Barros	049/2013/SAOP	04/04 a 07/04/2013	10/04/13	13.000205-4
11	Adelmo Daniel de Barros	121/2013/SAOP	27/06 a 30/06/2013	25/06/13	13.000736-6
12	Adelmo Daniel de Barros	194/2013/SAOP	22/08 a 25/08/2013	27/08/13	13.001140-1
13	Adelmo Daniel de Barros	214/2013/SAOP	03/10 a 06/10/2013	29/10/13	13.001430-3
14	Carlos Roberto Teixeira de Souza	003/2013/SAOP	08/02 a 10/02/2013	08/02/13	13.000006-1
15	Carlos Roberto Teixeira de Souza	007/2013/SAOP	19/02 a 24/02/2013	22/02/13	13.000047-7
16	Carlos Roberto Teixeira de Souza	016/2013/SAOP	04/03 a 10/03/2013	19/03/13	13.000074-4
17	Carlos Roberto Teixeira de Souza	099/2013/SAOP	28/05 a 02/06/2013	29/05/13	13.000590-8
18	Carlos Roberto Teixeira de Souza	111/2013/SAOP	17/06 a 23/06/2013	18/06/13	13.000715-3
19	Carlos Roberto Teixeira de Souza	129/2013/SAOP	28/06 a 30/06/2013	02/07/13	13.000784-6
20	Carlos Roberto Teixeira de Souza	131/2013/SAOP	01/07 a 07/07/2013	11/07/13	13.000879-6
21	Lucciane Tito Pinheiro	024/2013/SAOP	18/03 a 27/03/2013	19/03/13	13.000077-9
22	Manoel Bento da Cruz	06/2013/COTR	09/09 a 19/04/2013	10/04/13	13.000207-0
23	Manoel Bento da Cruz	09/2013/CORT	29/04 a 05/05/2013	07/05/13	13.000341-7
24	Daisy Cristina Santana	002/2013 SECID	18/02 a 23/02/2013	18/02/13	13.000043-4
25	Daisy Cristina Santana	022/2013 SECID	08/04 a 13/04/2013	04/04/13	13.000164-3
26	Daisy Cristina Santana	053/2013 SECID	17/06 a 22/06/2013	11/06/13	13.000635-1



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 27
 Rub.

	Servidor	Ordem de Serviço	Período da viagem	Data da NOB	NOB nº
27	Daisy Cristina Santana	082/2013 SECID	26/08 a 31/08/2013	31/07/13	13.000965-2
28	Paolo Vyncios Florêncio da Silva	040/2013	06/05 a 11/05/2013	07/05/13	13.000358-1
29	Raquel Castro Farias	124/2013	22/10 a 25/10/2013	22/10/13	13.001410-9
30	Raquel Castro Farias	178/2014	10/12 a 14/12/2013	12/12/13	13.001711-6

Dentre a amostra selecionada, não foram constatadas irregularidades na concessão de diárias no exercício de 2013 da Secretaria de Cidades.

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão 655/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao de exercício de 2011:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	655/2012	- promova esforços para impedir que a irregularidade enumerada no relatório da auditoria seja novamente repetida, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas (pagamento de diárias após o início deslocamento do servidor)	A situação foi sanada conforme item 3.11.1

Até a data da auditoria *in loco*, as contas relativas ao exercício de 2012 estavam dentro do prazo recursal, portanto, não foi possível fazer a verificação do cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão nº 5.852/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 28
Rub.

5. DENÚNCIAS

Com base em consulta realizada na data de 05/02/2014 ao site deste TCE – *Espaço do Fiscalizado*, no ano de 2013 não foi apresentada nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo responsável da Secretaria.

6. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2013 foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
88358/13	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2012 ATE 31/12/2012. REPRESENTACAO ELABORADA PELA SECEX OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA.	Não julgado	–

Fonte: Site do TCE – <http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/info/index>

7. TOMADA DE CONTAS

Com base em consulta realizada na data de 05/02/2014 ao site deste TCE – *Espaço do Fiscalizado*, no ano de 2013 não houve instauração de processos de Tomada de Contas.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 29
Rub.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.

8.1. HB 04. Contrato. Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

8.1.1. Os contratos objetos da amostra da auditoria não foram acompanhados nem fiscalizados por um fiscal especialmente designado, contrariando o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 (item 3.4.1).

8.2. H 09. Contrato. Grave. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 57, da Lei nº 8.666/93).

8.2.1. O Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2012 foi prorrogado sem que a prorrogação estivesse prevista no contrato (item 3.4.2).

8.3. GB 05. Licitação Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 30
Rub.

modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

8.3.1 Fracionamento de despesa para contratação direta conforme demonstrado no item 3.2.1.

8.4 BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

8.4.1 Ausência de tombamento e de registro dos bens patrimoniais conforme apresentado no item 3.8 deste relatório.

SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.

SR. EDUARDO TOMIO IWASHITA – Presidente da Comissão Provisória do Convite nº 143/2013.

8.5. G 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

8.5.1. Ausência de pesquisa de preços acerca do valor do objeto a ser licitado, contrariando o disposto no inciso IV do art. 43 da Lei n. 8.666/93 (item 3.3.7).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 31
Rub.

SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.

SR. JOSÉ PEREIRA FILHO – Coordenador de Gestão de Obras Habitacionais (Gerente de Projetos Habitacionais). Período: 01/01/2013 a 31/12/2013.

8.6. I 01. Convênio. Grave. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

8.6.1. O Convênio nº 001/2013 foi formalizado sem que constasse o Plano de Trabalho no processo do convênio (item 3.5.1);

8.6.2. O Convênio nº 001/2013 foi formalizado com documentação irregular de sete beneficiários, em desacordo com o estabelecido no art. 29 da Lei Estadual nº 8.221/2004 e nos arts. 13 e 35 do Decreto Estadual nº 8.187/2006 (3.5.1).

SR. FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Secretário de Estado das Cidades. Período: a partir de 01/01/2013 a 31/12/2013.

SERVIDORA MARILDES DE SÁ COSTA - Coordenadora de Desenvolvimento Institucional

8.7. JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 32
Rub.

8.7.1 Ausência do termo de referência para a identificação do objeto e ausência de documentos que comprovem a realização da despesa, sugerindo-se a restituição do valor de R\$ 7.530,00, conforme item 3.2.2.

SRA. MARIÂNGELA TOTI VILELA – Controladora Interna.

8.8 EB 04. Controle Interno Gravíssima. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

8.8.1 Foi constatado ineficiência no controle interno por não detectar irregularidades que causam danos ao erário, conforme demonstrado no item 3.10.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 24/02/2014.

(Assinatura digital)
Almir Reinehr
Auditor Público Externo

(Assinatura digital)
Clóvis de Almeida Godoi Júnior
Auditor Público Externo

(Assinatura digital)
Guilherme de Almeida
Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 33
Rub.

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	Francisco Tarquínio Dalto
Cargo:	Secretário de Estado das Cidades
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	0042170-7 – SSP/MT
CPF:	143.386.611-00
Endereço:	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1001, Apto 304, Saint Germani – Centro Sul –, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT.
Fone:	65 3613-0504
E-mail:	chicodalto@cidades.mt.gov.br

Nome:	Luiz Rei de Paula
Cargo:	Coordenador de Contabilidade
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	004868-2
CPF:	106.924.011-72
Endereço:	Rua Com. Henrique, nº 725, Dom Aquino.
Fone:	65 3613-6634
E-mail:	coct@sinfra.mt.gov.br

Nome:	Eduardo Tomio Iwashita
Cargo:	Presidente da Comissão Provisória de Licitação
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	121807 - SSP/MT
CPF:	064.776.741-49
Endereço:	Condomínio Residencial Bosque dos Ipês, Quadra 08, Casa 36, Paiaguás, Cuiabá/MT
Fone:	65 9952-5312
E-mail:	gece@sinfra.mt.gov.br



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 34
Rub.

Nome:	José Pereira Filho
Cargo:	Coordenador de Gestão de Obras Habitacionais
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	327.961 - SSP/MT
CPF:	274.810.261-49
Endereço:	Rua 32, Quadra 55, Casa 26, Setor 5, CPA III – Cuiabá/MT.
Fone:	65 9201-9989
E-mail:	josepereira@idades.mt.gov.br

Nome:	Mariângela Toti Vilela
Cargo:	Controle Interno
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013
RG:	2849D - SSP/MG
CPF:	288.878.116-53
Endereço:	Rua Kingston, nº 11, Jardim das Américas – Cuiabá/MT.
Fone:	65 3613-6613
E-mail:	mtotivilela@gmail.com